



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

CONTRATO 52/2024

Inexigibilidade - Carona - Adesão nº 68/2024  
Processo 415/2024

13/12/24  
Retirado  
Itaara-RS Ass.

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, com sede na Rodovia BR 285, 2400, Km 01, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99043-800, fone (54) 3335-0400/3361-1797, e-mail: [orcamentos@sulpassocaminhoes.com.br](mailto:orcamentos@sulpassocaminhoes.com.br) / [carlos@sulpassocaminhoes.com.br](mailto:carlos@sulpassocaminhoes.com.br) representada neste ato pela Sra. Lilhana Novelo Gnoatto, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 415/2024, Inexigibilidade - Carona nº 68/2024 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2023/2024 OU SUPERIOR, VERSÃO 4X2, CABINA AVANÇADA, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCOOLER, COM VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 6,8 LITROS/6,800 CM3, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, COM CAIXA DE MUDANÇAS COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 1 À RÉ, COM EMBREAGEM MONODISCO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 390MM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NO MÍNIMO 275/80 R 22,5, RADIAIS SEM CÂMARA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO OU CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 16.000 KG, PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC/CNT) DE NO MÍNIMO 33.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS ADEQUADA PARA A INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, COM FREIO A AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS A TAMBOR E ABS (CONFORME NORMA DO INMETRO), COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 200 LITROS, EIXOS TRASEIROS COM SUSPENSÃO METÁLICA, SUPORTE PARA COLUNA DA DIREÇÃO AJUSTÁVEL, PARA-CHOQUE DE AÇO, TACÓGRAFO DIGITAL, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	01 UNIDADE	R\$ 470.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>			R\$ 470.000,00

**Cláusula Segunda - Do Preço**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

O valor único a ser pago pelo atendimento previsto na Cláusula anterior será de **R\$ 470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais).

**Cláusula Terceira: Do Local, Prazo e Condições da Prestação do Serviço**

- 3.1.** O prazo de entrega do bem se dará em até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão da Nota de Empenho ou emissão da Ordem de compra.
- 3.1.1.** O prazo previsto item 3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela Contratada.
- 3.2.** A garantia total do veículo deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.
- 3.3.** É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo
- 3.4.** O item entregue em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
- a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b)** em até 15 (quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 3.5.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.
- 3.6.** Nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o recebimento dos itens ocorrerá em 02 (duas) etapas, de acordo com o item 06 do Termo de Referência do Edital.
- 3.7.** O Município de Itaara terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto para recebê-lo definitivamente;
- 3.8.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.9.** Após o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo manifestação do município, o recebimento definitivo dar-se-á tacitamente;
- 3.10.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 3.12.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o município, contados a partir do seu recebimento definitivo;
- 3.13.** Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço / objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.14.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 3.15.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 3.16.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Prefeitura de Itaara, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 3.17.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 3.18.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e suas cláusulas, do Pregão Eletrônico nº 045/2024 e demais anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**3.19.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**3.20.** A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

**3.21.** A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria empresa ou

**3.22.** O bem patrimonial deverá ser entregue, no seguinte endereço: Avenida Guilherme Kurtz – 1065, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaara/RS, por representante autorizado indicado pela Contratante.

**Cláusula Quarta - Da Fiscalização do Contrato**

A Administração Pública Municipal designará o Servidor Atilio Cezar Flores, matrícula nº 1548-2, para efetuar a fiscalização do contrato.

**Cláusula Quinta - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 04** – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

**Unidade: 01**- Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

**Função:** Transporte Rodoviário

**Programa** 10- Melhoria do Sistema viário Urbano e Rural

**Atividade:** 2.230- Manutenção e Melhorias do Parque Máquinas

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente (2268)

**Despesa Desdobrada:** 4.4.90.52.52- Veículo de Tração Mecânica (2369)

**Fonte-** 2500- Recursos não vinculados de Impostos

**Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

**Órgão:** 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços

**Unidade:** 01- Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

**Atividade:** 1.007- Aquisição de Motoniveladora

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente (1987)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Despesa Deadobrada:** 4.4.90.52.52- Veículo de Tração Mecânica (2370)

**Fonte-** 1501- Outros recursos não vinculados

**Valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

**Cláusula Sétima: Dos Direitos e Das Obrigações**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos:

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II – Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Inexigibilidade nº 68/2024, Processo 415/2024.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Inexigibilidade nº 68/2024.

**Cláusula Oitava: Da Extinção do Contrato**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de extinção do contrato, previsto no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Nona - Das Penalidades**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima - Da Vinculação ao Edital**

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

**Cláusula Décima Primeira- Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 13 dias do mês dezembro de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria.  
Em: 13/12/2024.

**Roger de Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 82.760  
Matrícula 2656-6

Prefeitura de Itaara/RS

*Sulpasso*  
Sulete Desconzi  
Contratante

SULPASSO COMERCIO  
DE CAMINHOES  
LTDA:3409866800013  
5

Assinado de forma digital  
por SULPASSO COMERCIO  
DE CAMINHOES  
LTDA:34098668000135  
Dados: 2024.12.13 11:12:23  
-03'00'

SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA  
Contratada